ILMA. SRA. PREGOEIRA FERNANDA RIBOLDI - PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº : PE 048/2020

Processo Administrativo n.° 3844/2020 - Portal : www.bbmnetlicitacoes.com.br

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição e instalação de equipamentos e materiais para implementação de segurança eletrônica através de câmeras de segurança com monitoramento realizado pela Guarda Civil Municipal.

Recorrida : DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ME - CNPJ.: 06.175.172/0001-82 -

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato". Hely Lopes Meirelles

ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME, devidamente inscrita no CNPJ: 26.040.310/0001-23, neste ato representado por seu sócio, Sr. **VANDERLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, R.G. nº 18.250.168-1, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 094.415.868-46, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque no artigo 44 do Decreto 10.024/209, no inciso XVIII , do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subitem 9.1 e seguintes do Edital respectivo, bem como nos dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicados de forma subsidiária, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, suas

RAZÕES RECURSAIS

Destarte, em atendimento ao disposto no permissivo suso citado, requer-se a Vossa Excelência, que seja dado ciência do presente ***RECURSO*** aos demais licitantes, para apresentarem suas contrarrazões.

Termos em que.
P. Deferimento.
São José, 02 de Dezembro de 2020 .

VANDERLEI AMBRÓSIO DOS SANTOS
R.G. nº 18.250.168-1
C.P.F. Nº 094.415.868-46

Alerta Sistemas de Tecnologia e Soluções Eireli EPP CNPJ: 26.040.310/0001-23
IE:258.110.600
Tel.: 48-4042-1755 / 11-98384-1091
alerta123@alerta123.com.br
Av. Josue Di Bernardi- 185 - Sala 37 M – Campinas Cep – 88.101-200 – São José - SC

I-BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Acudindo ao chamamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA** para o certame licitacional suso grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Após a classificação indevida da ***DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - CNPJ.: 06.175.172/0001-82***, a ora recorrente, a tempo e modo, manifestou sua intenção de recurso no sistema, nos seguintes termos:

> "***Manifestamos intenção de recurso contra a recorrida DOCK TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI / Licitante 6 sob CNPJ nº 06.175.172/0001-82, haja vista os equipamentos ofertados estar em desacordo com as exigências do edital e também feitas trocas de marcas e modelos de alguns itens da proposta inicial contrariando as regras do edital e seus anexos , bem como a habilitação na qual será posta em peça recursal. .*** " **(sic)**

Dentro do tríduo, vem a recorrente ofertar suas razões que embasam o pedido de reforma da decisão de habilitação da empresa vencedora.

Cabe ressaltar, que a ora recorrente apresenta sua fundamentação recursal pautada nos documentos e anexos constantes no próprio "site" da disputa, : www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Destarte, o presente recurso tem como escopo alertar esta Administração sobre o descumprimento das regras estabelecidas no Edital e no ordenamento jurídico que regem a licitação/pregão, posto que a classificação da recorrida não esta em consonância com as regras previstas no Instrumento Convocatório, ***SEJA NO ATO DE LANÇAR SUA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, sem MODELO OBRIGATÓRIO, ITEM 5.1; MUDANÇA DA PROPOSTA INICIAL PARA FINAL, COM TROCA DE MARCAS, OFENDENDO O ITEM 5.9; APRESENTOU NA SUA PROPOSTA REAJUSTADA PREÇOS ACIMA DO ESTIMADO, EM DESACORDO COM SUBITEM 5.11.4 DO EDITAL; APRESENTOU NA SUA PROPOSTA EQUIPAMENTOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL,ANEXO III-TERMO DE REFERÊNCIA, INCIDINDO NO SUBITEM 5.11.5, TUDO CONFORME SERÁ DEMONSTRADO ABAIXO, ITEM A ITEM.***

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA RECORRIDA

II.I) DA AUSÊNCIA DE PROPOSTA VÁLIDA NO SISTEMA ELETRÔNICO /AUSÊNCIA DE MODELO/TROCA DE MARCAS NA PROPOSTA FINAL/PROPOSTA COM PREÇO EXCESSIVO

Nobre Pregoeira, o **item 5. - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**- contém vários ordenamentos em seus subitens referentes ao modo e forma de preenchimento e o encaminhamento da proposta pelo meio eletrônico, com as seguintes diretrizes principais:

5.1. - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

5.2. - No preenchimento da proposta eletrônica deverá ser, obrigatoriamente, incluída(s) no campo próprio a(s) marca(s)/modelo(s) do(s) produto(s) ofertado(s).

5.3. - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da comprovação por órgão competente, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006).
5.4. - A proposta, conforme modelo constante do ANEXO II deverá conter os seguintes elementos:
a) número do processo e do pregão;
b) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Edital;
c) marca/especificação;
d) valor unitário e total dos itens.
5.5. - Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.
5.5.1. - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
5.5.2. Não serão aceitos valores unitários que ultrapassem o preço médio praticado no mercado e ao da média orçada pela Administração.
5.6. - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem convocação para a assinatura da ATA, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
5.7 - Não serão aceitos valores com mais de três casas decimais após a vírgula, para cada valor unitário constante da proposta.
5.8. – Entrega: O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura, situado na Av. Bertioga, 1555, Jardim Bertioga, Várzea Paulista – SP, no horário das 8h30 às 16h30. E, o custo do transporte (inclusive os procedimentos de seguro e embalagem) deverá ser de responsabilidade da empresa vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do respectivo Pedido de Compras/Nota de Empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

5.9. - A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.11. - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

5.11.1. - que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

5.11.2. - omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.11.3. - que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.11.4. - que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços orçados pela Administração;

5.11.5. - que apresentarem características em desacordo com as solicitadas no edital;

5.11.6. - que apresentarem qualquer forma de identificação do licitante.

5.12. – A(s) empresa(s) classificadas(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar ao Sr.(a) Pregoeiro(a), juntamente com os documentos de habilitação, dentro do prazo estipulado no item 6.12 deste Edital:

Pois bem!

Ocorre que aproposta inicial da licitante **DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI ,** lançada no sistema eletrônico deixou de indicar o modelo, apontando apenas a marca , ferindo de morte o subitem 5.2 acima transcrito, devendo ser desclassificada/desabilitada em conformidade com o subitem 5.11.1 do Edital**.**

NÃO SE TRATA DE REGRA INTERPRETATIVA, MAS DE NORMA COGENTE , DEVENDO TODOS AQUELES QUE SE HABILITAREM PARA O CERTAME OBEDECER O CORRETO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, INCLUIDO A MARCA E MODELO, O QUE VINCULARIA O LICITANTE ATÉ O FINAL DA DISPUTA, EVITANDO TROCAS , FAZENDO VALER A ISONOMIA DA DISPUTA.

Contudo, observamos que a **DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, ora recorrida**, não só "deixou" de colocar os modelos a que estava obrigado, como , de forma inadvertida, trocou determinadas marcas na sua proposta final.**

Na sua proposta inicial, para o **ITEM 5** "Fonte de Alimentação" , a recorrida havia incluído a marca **"FASGOLD"; na sua proposta final a empresa DOCK TECNOLOGIA** inclui para o mesmo ITEM 5 a marca **INTELBRAS.**

O mesmo ocorreu para ITEM 6 – "Nobreack" – marca SMS PARA INTELBRAS e no ITEM 7 – "Mini Rack de Parede" , da marca GFORCE PARA INTELBRAS.

Aqui , além de violar a imutabilidade e vinculação da sua proposta inicial,a recorrida incorreu no fato jurídico descrito no subitem 5.11.2 acima, devendo ser desclassificada.

Ainda sobre a mudança da marca contida na proposta inicial lançada no sistema eletrônico e contida na proposta final, pedimos venia para transcrever um Acórdão do TCU, para efeito argumentação, que coíbe uma troca quase idêntica a pratica pela recorrida.

ACÓRDÃO Nº 2154/2011 - TCU - Plenário
GRUPO I - CLASSE VII – Plenário; TC 000.582/2011-5
SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO 76/2010 FUNASA/MT. RETORNO INDEVIDO DE ITENS À FASE DE ACEITAÇÃO. POSSÍVEL FRAUDE À COMPETIÇÃO. AUDIÊNCIAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA AO GESTOR.

Trata-se de representação autuada em 17/1/2011 pela empresa Solarterra Importação e Comércio de Equipamentos e Sistemas de Energia Alternativa Ltda. (CNPJ 06.943.661/0001-37), noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico de registro de preços 76/2010, realizado pela Fundação Nacional de Saúde, Coordenação Regional em Mato Grosso (Funasa/MT), para aquisição de equipamentos para o sistema de abastecimento de água em áreas indígenas. (...)

Ocorrência
c) Por não ter recusado a proposta apresentada pela C.W.C Distribuidora Ltda (CNPJ nº 03.538.267/0001-25) <u>para os itens 3 e 4, não obstante essa empresa ter indicado inicialmente (cadastro no Comprasnet) que o equipamento ofertado era da marca Ebara e em sua proposta definitiva, sem que houvesse qualquer justificativa, apresentar a marca Duro Solar, concedendo-se à empresa tratamento (permissão de mudança da proposta inicial) que não foi dado a outras licitantes</u>. (...)

Análise
4.14. <u>Como será exposto adiante nesta instrução, o próprio licitante alega que alterou a marca porque o objeto ofertado na proposta inicial (cadastrada no Comprasnet) não atendia às especificações do edital.</u>
4.15. Cumpre informar que uma das licitantes registrou intenção de impetrar recurso contra o resultado dos itens 3 e 4 e alertou o pregoeiro de que o objeto ofertado pela C.W.C Distribuidora Ltda., da marca Ebara, não atendia ao exigido. (...)
Justificativas
4.72. O responsável entende que esse procedimento não viola a Lei nº 8.666/93, tendo em vista que não houve alteração no objeto ofertado (Bombas submersas com quadro de comando, para poço tubular profundo), mas apenas da marca, já que a apresentada inicialmente não atendia ao previsto no edital. Argumenta que todas as 'condições objetivas do objeto foram mantidas'.
4.80. <u>Entretanto, mesmo afastada a eventual fraude contra a licitação, não se pode afastar, no presente caso, a má fé da empresa em ofertar, inicialmente, uma marca que não atendia às especificações do edital</u>. (...)
V CONCLUSÃO (...)
c) os itens 3 e 4 foram adjudicados à empresa C.W.C Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 03.538.267/0001-25), não obstante essa empresa ter indicado inicialmente (cadastro no Comprasnet) que o equipamento ofertado era da marca Ebara e em sua proposta definitiva, sem que houvesse qualquer justificativa, apresentar a marca Duro Solar (itens 4.13 a 4. 17 desta instrução); (...)
VOTO
Já na fase de aceitação do pregão (art. 25, caput e §§ 1º a 4º, do Decreto 5.450/2005), é que deve ser perquirida com afinco a compatibilidade do preço da proposta em relação ao estimado para contratação e o atendimento pelo licitante das exigências habilitatórias dispostas no edital.
Caso a proposta não seja aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, nos termos do art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Por outro lado, constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, conforme § 9º do mesmo dispositivo.

Após essa etapa, entendo que somente é cabível o retorno à fase de aceitação se verificada falhas relevantes que alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Em relação à segunda audiência do Sr. Raimundo Angelino de Oliveira, ofício 622/2011-TCU/Secex/MT (peça 50), foram apresentadas razões de justificativa "para as ocorrências relacionadas abaixo, verificadas na condução do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 76/2010, que ferem os princípios básicos da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa:

c) por não ter recusado a proposta apresentada pela C.W.C Distribuidora Ltda. (CNPJ nº 03.538.267/0001-25) para os itens 3 e 4, não obstante essa empresa ter indicado inicialmente (cadastro no Comprasnet) que o equipamento ofertado era da marca Ebara e em sua proposta definitiva, sem que houvesse qualquer justificativa, apresentar a marca Duro Solar, concedendo-se à empresa tratamento (permissão de mudança da proposta inicial) que não foi dado a outras licitantes; (...)

Em relação às demais irregularidades apontadas no ofício de audiência 622/2011-TCU/Secex/MT, letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "j", as justificativas do Sr. Raimundo Angelino de Oliveira não merecem a guarida desta Corte. Quanto às letras "b" e "c", o próprio responsável admite que "infelizmente passou despercebido" e que "não verificamos essa divergência". (...)

Também inadmissível a mudança de marca entre as propostas inicial e definitiva promovida pela empresa C.W.C. Distribuidora para o objeto dos itens 3 e 4 do pregão, em flagrante ofensa ao item 4.8 do edital e aos princípios norteadores das licitações públicas.

9. Acórdão:

9.5. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Raimundo Angelino de Oliveira em relação aos ofícios de audiência 284 e 622/2011-TCU/Secex/MT, à exceção das letras "a" e "i" deste último;

9.6. com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, aplicar ao Sr. Raimundo Angelino de Oliveira multa no valor de R$ 10.000,00, fixando, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, quando paga após o vencimento; (*grifamos)*

É notório que não pode haver alteração da proposta inicial lançada no sistema (que indicou marca para determinados itens 5,6 e 7) por outra proposta após a etapa de lances, alterando as marcas como citado acima, eis que a proposta lançada inicialmente no sistema vinculou a licitante, conforme aduzido no Acórdão acima.

Ocorre, ainda, que a proposta final reajustada , apresentou valores estimados com preços excessivos para o ***Item 7 - Mini Rack de Parede*** – que estava com valor estimado unitário no Edital de **R$ 334,67**, com valor apresentada na proposta final para unitário de **R$ 420,00**, com percentual maior de quase 25% acima do preço preposto no edital.

Para ***Item 08 - Switch 8 portas*** - o valor estimado no Edital untitário é **R$ 87,71**, tendo a recorrido apresentado o valor unitário de **R$ 105,00** , com percentual maior de quase 20 % acima do preço, contrariando as regras do processo editalício conforme tópico mencionado acima, ***subitem 5.11.4.***

Nobre Pregoeira, as violações apontas acima já seriam suficientes para desclassificar/desabilitar a **DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI .**

Contudo, além das violações expressas aos subitens relativos à apresentação da proposta no sistema eletrônico, que foi inserida sem o modelo obrigatório; a troca de marcas apostas na proposta inicial e final e proposta final reajustada , com valores excessivos, a recorrida apresentou modelos na sua proposta final que não atendem o Termo de Referência , Anexo I.

II.II-PARTE TÉCNICA

OFERTOU EQUIPAMENTO PARA ITEM 1 – GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) 8 CANAIS DE VÍDEO QUE NÃO ATENDE O TERMO DE REFERENCIA-

Nobre Pregoeira pedimos "venia" para transcrever o disposto no ***TERMO DE REFERÊNCIA*** para o ***GRAVADOR DIGITAL*** :

GRAVADOR DIGITAL

. Gravador compatível com 5 tecnologia de câmeras: HDCVI + AHD + HDTVI + ANALOGICA + IP;
. Permite colocar até 8 câmeras nas entradas BNC e duas câmeras IP;
. Possui saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC;
. Protocolo HTTP, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP, Intelbras DDNS, Intelbras Cloud, Onvif;
. Possui duas saídas USB, para uso de Mouse, Pen drive e acessórios de rede;
. Possui fonte 12 Vdc/ 2 A;
. Possui Proteção contra surto de tensão nas saídas BNC, VGA, HDMI, ETHERNET e FONTE DE ALIMENTAÇÂO;
. Possibilita operação com IP fixo ou dinâmico e também possui conexão com DNS;
. Suporta 1 HD SATA de até 10 TB;
. Possui compatibilidade com modens e roteadores disponíveis no mercado;
. Permite visualização das imagens em 1080p;
. Faz a gravação de todos os canais, inclusive das câmeras IP no HD;
. Permite a visualização ao vivo e a busca de imagens por data e hora, no local ou externo;
. Permite até 128 conexões simultâneas;
. Permite gravação continua ou por movimento;
. Permite fazer a formatação do HD.

A parte hachuarada em amarelo acima indica as característica não atendida pelo modelo ofertado pela recorrida, ***iDS-7200HQHI-M1/S SERIES TURBO ACUSENSE DVRiDS, HIKVISION,***conforme será comprovado abaixo, através de documento extraído do "site" do fabricante indicado ***(HIKVISION) :***

Verificando-se o catalogo abaixo, extraído do “link” próprio fabricante, vemos que o modelo não possui os seguintes conforme indicado na seta indicativa abaixo: ***RTSP, SMTP,SNMP,INTELBRAS DDNS, INTELBRAS CLOUD, FILTRO IP***

iDS-7200HQHI-M1_S_V4.26.000_20200413.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Documento 3 / 4 140%

HDCVI input	4 MP, 1080p@25 fps, 1080p@30 fps, 720p@25 fps, 720p@30 fps		
CVBS input	PAL/NTSC		
CVBS output	1-ch, BNC (1.0 Vp-p, 75 Ω), resolution: PAL: 704 × 576, NTSC: 704 × 480		
HDMI/VGA output	1-ch, 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz, HDMI/VGA simultaneous output		
Audio input	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ)		
	4-ch via coaxial cable	8-ch via coaxial cable	16-ch via coaxial cable
Audio output	1-ch, RCA (Linear, 1 KΩ)		
Two-way audio	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ) (using the first audio input)		
Synchronous playback	4-ch	8-ch	16-ch
Network			
Remote connection	32	64	128
Network protocol	TCP/IP, PPPoE, DHCP, Hik-Connect, DNS, DDNS, NTP, SADP, NFS, iSCSI, UPnP™, HTTPS, ONVIF		
Network interface	1, RJ45 10/100 Mbps self-adaptive Ethernet interface		1, RJ45 10/100/1000 Mbps self-adaptive Ethernet interface
Wi-Fi	Connectable to Wi-Fi network by Wi-Fi dongle through USB interface		
Auxiliary interface			
SATA	1 SATA interface, up to 10 TB capacity for each disk		
Serial interface	RS-485 (half-duplex)		

Ainda , o referido modelo ofertado para o ITEM 1 não possui proteção contra surto de tensão nas saídas BNC, VGA, HDMI, ETHERNET e FONTE DE ALIMENTAÇÃO .

Essa função permite que o DVR (gravador digital) não tenha queima do equipamento por descarga elétrica , o modelo solicitado no Termo de Referência requer proteção de surto em todas as saídas e o modelo da ***HIKVISION*** não tem essas proteções, como pode ser observado no catálogo enviado pelo próprio licitante

iDS-7200HQHI-M1_S_V4.26.000_20200413.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Documento 3 / 4 140%

Network protocol	TCP/IP, PPPoE, DHCP, Hik-Connect, DNS, DDNS, NTP, SADP, NFS, iSCSI, UPnP™, HTTPS, ONVIF		
Network interface	1, RJ45 10/100 Mbps self-adaptive Ethernet interface		1, RJ45 10/100/1000 Mbps self-adaptive Ethernet interface
Wi-Fi	Connectable to Wi-Fi network by Wi-Fi dongle through USB interface		
Auxiliary interface			
SATA	1 SATA interface, up to 10 TB capacity for each disk		
Serial interface	RS-485 (half-duplex)		
USB interface	Front panel: 1 × USB 2.0; Rear panel: 1 × USB 2.0		Front panel: 1 × USB 2.0; Rear panel: 1 × USB 3.0
Alarm in/out	N/A		
General			
Power supply	12 VDC, 1.5 A		12 VDC, 2 A
Consumption (without HDD)	≤ 18 W		≤ 24 W
Working temperature	-10 °C to 55 °C (14 °F to 131 °F)		
Working humidity	10% to 90%		
Dimension (W × D × H)	315 × 242 × 45 mm (12.4 × 9.5 × 1.8 inch)		
Weight (without HDD)	≤ 1.16 kg (2.6 lb)	≤ 1.78 kg (3.9 lb)	≤ 2 kg (4.4 lb)

ITEM 2- GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) 16 CANAIS DE VÍDEO

Ainda não se bastasse as características inferiores para o **ITEM 1** , segue abaixo características não atendentes ao **ITEM 2**

. Gravador compatível com 5 tecnologia de câmeras: HDCVI + AHD + HDTVI + ANALOGICA + IP;
. Permite colocar até 16 câmeras nas entradas BNC e duas câmeras IP;
. Possui saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC;
. Protocolo HTTP, IPv4/IPv6, TCP/IP, UPNP, RTSP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, DDNS, Filtro IP, SNMP, Intelbras DDNS, Intelbras Cloud, Onvif;
. Possui duas saídas USB, para uso de Mouse, Pen drive e acessórios de rede;
. Possui fonte 12 Vdc/ 2 A;
. Possui Proteção contra surto de tensão nas saídas BNC, VGA, HDMI, ETHERNET e FONTE DE ALIMENTAÇÂO;
. Possibilita operação com IP fixo ou dinâmico e também possui conexão com DNS;
. Suporta 1 HD SATA de até 10 TB;
. Possui compatibilidade com modens e roteadores disponíveis no mercado;
. Permite visualização das imagens em 1080p;
. Faz a gravação de todos os canais, inclusive das câmeras IP no HD;
. Permite a visualização ao vivo e a busca de imagens por data e hora, no local ou externo;
. Permite até 128 conexões simultâneas;
. Permite gravação continua ou por movimento;
. Permite fazer a formatação do HD.

O modelo ofertado pela recorrida, ***DS-7216HGHI-K1, não possui a saída BNC conforme solicitado em edital e, provamos abaixo conforme catálogo do próprio fabricante do DVR.***

Veja-se, Nobre Pregoeira, que a seta indicativa informa que o DVR (gravador digital) ofertado possui apenas as saídas HDMI e VGA :

DS-7216HGHI-K1_V4.20.100_201801105.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Documento 3 / 4 140%

HIKVISION

HDMI/VGA output	1-ch, 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz
Audio input	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ)
Audio output	1-ch, RCA (Linear, 1 KΩ)
Two-way audio	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ) (using the first audio input)
Synchronous playback	16-ch
Network	

Quanto aos protocolos solicitados na especificação técnica, verificamos que o modelo ofertado pela empresa ***DOCK TECNOLOGIA*** não possui muitos dos protocolos solicitados conforme abaixo : ***SNMP,RTSP,SMTP,INTELBRAS DDNS ,FILTRO IP, INTELBRAS CLOUD:***

DS-7216HGHI-K1_V4.20.100_201801105.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Documento 3 / 4 140%

HIKVISION

HDMI/VGA output	1-ch, 1920 × 1080/60Hz, 1280 × 1024/60Hz, 1280 × 720/60Hz, 1024 × 768/60Hz
Audio input	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ)
Audio output	1-ch, RCA (Linear, 1 KΩ)
Two-way audio	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ) (using the first audio input)
Synchronous playback	16-ch
Network	
Remote connections	128
Network protocols	TCP/IP, PPPoE, DHCP, Hik-Connect, DNS, DDNS, NTP, SADP, NFS, iSCSI, UPnP™, HTTPS, ONVIF
Network interface	1, RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet interface
Auxiliary interface	

Outra especificação imprescindível, requisitada no ***Termo de Referência***, não foi verificada no catalogo apresentado:

Na especificação do ITEM 2, pede-se possui proteção contra surto de tensão nas saídas ***BNC, VGA, HDMI, ETHERNET e FONTE DE ALIMENTAÇÃO***

Essa função permite que o DVR não tenha queima do equipamento por descarga elétrica , o modelo solicitado em edital pede que tenha proteção de surto em todas as saídas e o modelo da ***HIKVISION*** não tem as proteções exigidas pelo TR, como pode ser observado no catálogo enviado pelo próprio licitante.

Também, não foi encontrado no catálogo e também não atende a compatibilidade com modems e roteadores disponíveis no mercado.

DS-7216HGHI-K1_V4.20.100_201801105.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Documento 3 / 4 140%

Audio input	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ)
Audio output	1-ch, RCA (Linear, 1 KΩ)
Two-way audio	1-ch, RCA (2.0 Vp-p, 1 KΩ) (using the first audio input)
Synchronous playback	16-ch
Network	
Remote connections	128
Network protocols	TCP/IP, PPPoE, DHCP, Hik-Connect, DNS, DDNS, NTP, SADP, NFS, iSCSI, UPnP™, HTTPS, ONVIF
Network interface	1, RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet interface
Auxiliary interface	
SATA	1, SATA interface
Capacity	Up to 10 TB capacity for each disk
USB interface	2 × USB 2.0
General	
Power supply	12 VDC
Consumption (without HDD)	≤ 10 W
Working temperature	-10 °C to 55 °C (14 °F to 131 °F)
Working humidity	10% to 90%
Dimension (W × D × H)	260 × 222 × 45 mm (10.2 × 8.7 × 1.8 inch)
Weight (without HDD)	≤ 1.1 kg (2.4 lb)

ITEM –CÂMERA INFRAVERMELHO

Veja-se as especificações do Termo de Referência para este item, lembrando que a parte hachuara em amarelho são as especificações não atendidas pelo modelo ofertado pela recorrida, ***THC-B120P*** , fabricante ***HILOOK***

Compatível com todas tecnologias do mercado (HDCVI+HDTVI+AHD+ANALOGICA);
. Sensor 2 megapixel
. Relação sinal ruído ≥65 dB
. Possui resolução mínima de Full HD 1080p e analógico de 600 TVL, lente 3.6mm que possibilita visualizar um local com um grau maior de abertura (51° na vertical e 97° na horizontal) e alcance de 20 metros;
. Tensão operacional é de 12 Vdc e consumo máximo de 1 A;
. Possui infravermelho que permite a visão noturna;
. Possui conexão BNC (fêmea) e P4 (fêmea) ;
. Permite instalação interna e externa.
Deverá ser fornecido com elementos de fixação e suporte

A câmera ofertada pela licitante é inferior ao exigido pelo TR do Edital quanto a relação sinal ruído.

Exige-se >= 65db, o modelo ofertado conforme provado no catálogo do fabricante e enviado pelo próprio licitante atesta a sua inferioridade . A seta indicativa demonstra que a câmera tem relação de sinal de ruído de apenas 62 db.

THCB120P20170803.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Documento 2 / 3 140%

HILOOK

Specifications

Camera	
Image Sensor	2 MP CMOS image sensor
Signal System	PAL/NTSC
Effective Pixels	1920 (H) ×1080 (V)
Min. illumination	0.1 Lux@(F1.2, AGC ON), 0 Lux with IR
Shutter Time	1/25 (1/30) s to 1/50,000 s
Lens	2.8 mm, 3.6 mm, 6 mm
Horizontal Field of View	92° (2.8 mm), 70.9° (3.6 mm), 56.7° (6 mm)
Lens Mount	M12
Day & Night	IR cut filter
Angle Adjustment	Pan: 0° to 360°, Tilt: 0° to 180°, Rotation: 0° to 360°
Synchronization	Internal synchronization
Video Frame Rate	1080p@25fps/1080p@30fps
HD Video Output	1 analog HD output
S/N Ratio	> 62dB

Ainda dentro desse mesmo item requer-se lente de 3,6mm com ângulo de visão horizontal de 97º . Note-se, que o modelo ofertado com a lente solicitada 3,6mm apresenta ângulo de visão horizontal inferior ao solicitado , bem inferior ao exigido no TR. A seta indicativa acima comprova nossa tese..

ITEM 9 - CÂMERA SPEED DOME IP

Apresentamos novamente as especificações exigidas pelo **ANEXO III** e que não foram atendidas (em amarelo):

. Câmera IP;
. Zoom óptico 12x e zoom digital 4x;
. Qualidade de imagem Full HD 2MP;
. Distância focal 5.3 a 64mm;

. Controle de foco automático e manual;
. Alimentação por POE ou DC 12V 3A;
. Possui casa metálico de alta resistência mecânica,com grau proteção IP66, permite instalação interna e externa;
. Instalação e gerenciamento podem ser feito através de interface WEB, forma rápida e segura;
. Máximo 20 usuários;
. Protocolos IPV4/IPV6, HTTP, SSL, TCP/IP, UDO UPNP, ICMP, IGMP, RTSP, RTP, SMTP, NTP, DHCP, DNS, PPPOE, DDNS, FTP, FILTRO DE IP, Qos, Bounjour, SIP, IEEE802;
. Dimensões (L x A x P) 160 x 295 x 160mm
. Deverá ser fornecido com elementos de fixação e suporte
. Deverá ser fornecido com fonte alimentação compatível

O modelo ofertado, ***DS-2DE4215IW-DE***, **HIKVISION,** não atende alguns dos protocolos solicitados conforme abaixo:

Filtro de IP e SIP

Senhora Pregoeira, se o **ANEXO III** solicitou todos os protocolos, a câmera ofertada deverá possuí-los , o que não ocorre com o modelo indicado pela recorrida:

DS-2DE4215IW-DE.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Documento 3 / 6 140%

ROI	Main stream, sub-stream, and third stream respectively support four fixed areas.
Image	
Max. Resolution	1920 × 1080
Main Stream	50Hz: 25fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720) 50fps (1280 × 960, 1280 × 720) 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720) 60fps (1280 × 960, 1280 × 720)
Sub-Stream	50Hz: 25fps (704 × 576, 640 × 480, 352 × 288) 60Hz: 30fps (704 × 480, 640 × 480, 352 × 240)
Third Stream	50Hz: 25fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720, 704 × 576, 640 × 480, 352 × 288) 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720, 704 × 480, 640 × 480, 352 × 240)
Image Enhancement	HLC/BLC/3D DNR/Defog/EIS/Regional Exposure/Regional Focus
Network	
Network Storage	Built-in memory card slot, support Micro SD/SDHC/SDXC, up to 256 GB; NAS (NFS, SMB/CIFS), ANR
Protocols	IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, 802.1x, Qos, FTP, SMTP, UPnP, SNMP, DNS, DDNS, NTP, RTSP, RTCP, RTP, TCP/IP, UDP, IGMP, ICMP, DHCP, PPPoE, Bonjour
API	ONVIF (Profile S, Profile G, Profile T), ISAPI, SDK
Simultaneous Live View	Up to 20 channels
User/Host	Up to 32 users 3 levels: Administrator, Operator and User
Security Measures	User authentication (ID and PW), Host authentication (MAC address); HTTPS encryption; IEEE 802.1x port-based network access control; IP address filtering
Client	iVMS-4200, iVMS-4500, iVMS-5200, Hik-Connect
Web Browser	IE 8 to 11, Chrome 31.0+, Firefox 30.0+, Edge 16.16299+
Interface	
Network Interface	1 RJ45 10 M/100 M Ethernet, PoE (802.3 at, class4)

Nobre Pregoeiro , "concessa venia" notamos que as marcas e os modelos das câmeras escolhidas não atende o projeto executivo da **PREFEITURA DE VARZEA PAULISTA/SP** , devendo a licitante ***DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI*** ***ser imediatamente desclassificada do certame.***

Com o devido acatamento que merece Vossa Senhoria a esta R. Comissão de Licitação, a decisão que habilitou e classificou a recorrida merecerá urgente reforma, retirando a ***DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI*** do certame, pois o licitante que não tem expertise para interpretar o Edital não pode permanecer na disputa.

III- DO JULGAMENTO OBJETIVO

Ora, cabe ressaltar que a análise do pregoeiro deve sempre se fundamentar no princípio basilar do julgamento objetivo das condições estabelecidas no Edital, não cabendo margem de discricionariedade para evitar condições não previstas no Instrumento Convocatório.

Pedimos vênia para transcrever os permissivos 44 e 45 da Lei de Licitações, que consagrou o princípio administrativo da objetividade do julgamento.

Art. 44. No julgamento das propostas, <u>a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite,</u> os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.(g.n)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

O artigo 48, I da Lei 8.666/93, determina a desclassificação da empresa que infringir o Edital:

Art. 48. Serão desclassificadas:
<u>I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação</u>

Segundo o TCU, na obra Licitações E Contratos, 4ª Edição, 2010, pag. 29:

"Princípio do Julgamento Objetivo:
Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas.

Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração."

A mesma obra aponta os seguintes julgamentos do TCU:

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.
Acórdão 1286/2007 Plenário – (grifamos)

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.
Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) - (grifamos)

Iniciada a sessão pública, entendeu o pregoeiro aplicar o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.450, de 2005, que "regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências", verbis:
"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (g.n.)
Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."
Acórdão 1237/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) – (grifamos)

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º do Estatuto de Licitações e Contratos.
Acórdão 1615/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) –(g.n.)

Promova a inclusão nos instrumentos convocatórios do valor estimado para a contratação do objeto do certame, assim como o cronograma das fases dos processos seletivos, em atendimento aos princípios da publicidade e do julgamento objetivo das propostas.
Acórdão 1557/2009 Plenário (g.n.)

É notório, que o princípio do julgamento objetivo deve seguir o que foi estipulado no edital, sendo assim, Hely Lopes Meirelles, em sua festejada obra, Direito Administrativo Brasileiro. 32ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 275, traz a seguinte definição:

Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45).

O mestre Celso Antônio Bandeira de Mello complementa explicando que este princípio do julgamento objetivo visa:

"impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões, ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora." (Curso de Direito Administrativo. 28ª edição – São Paulo: Malheiros, 2011, p. 542)

A sempre citada Maria Sylvia Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que:

> ***"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital." (Direito Administrativo. 24ª edição – São Paulo: Atlas, 2011)***

E, para finalizar a citação da doutrina majoritária sobre o tema, a Professora e Doutora, Odete Medauar nos ensina que:

> ***"o julgamento, na licitação, é a indicação, pela Comissão de Licitação, da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que deve nortear-se pelo critério previamente fixado no instrumento convocatório, observadas todas as normas a respeito."(Direito Administrativo Concreto . 4. ed. São Paulo, RT, 2000.)***

Destarte, a r. decisão que habilitou e classificou a proposta final da ***DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, recorrida,*** "concessa venia", **deixou de analisar efetivamente as especificações técnicas mínimas exigidas para ITENS 1, 2, 3, e 9 , conforme acima exposto.**

Ainda, há as questões referentes ao lançamento de sua proposta eletrônica, ***como a ausência de modelo obrigatório***; ***troca de marcas na proposta final em relação ao inicial***; ***valores excessivos na sua proposta reajustada em comparação com o estimado***, que são fatores graves a serem considerados contra a recorrida.

IV - DO PEDIDO

Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, Vossa Senhoria deverá **CONHECER E JULGAR PROCEDENTE o presente Recurso** , **revertendo-se a decisão administrativa anterior, desabilitando e desclassificando (artigo 48, I da Lei 8.666/93)** a empresa ***DOCK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI - CNPJ.: 06.175.172/0001-82,,*** fazendo-se a devida Justiça e Legalidade do pleito.

Caso Vossa Senhoria mantenha a decisão de declarar a recorrida como vencedora, o que se admite por amor aos argumentos, requer a imediata remessa, processamento e o envio destas razões para a autoridade superior.

Por derradeiro informamos que iremos enviar este recurso, também, por "e-mails" .: fernanda.riboldi@varzeapaulista.sp.gov.br , esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br e thaisa.campaneli@varzeapaulista.p.gov.br

São José, 02 de Dezembro de 2020.

Vanderlei Ambrósio dos Santos
Representante Legal
RG.: 18.250.168-1 CPF.: 094.415.868-46
Alerta Sistemas de Tecnologia e Soluções Eirelei EPP
CNPJ.: 26.040.310/0001-23
E-mail.: alerta123@alerta123.com.br